TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2026
LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2026

Pelo presente contrato, de um lado a Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI, CNPJ: 06.553.705/0001-12, neste ato representada pelo Sr. Abimael José do Nascimento Lima, Prefeito Municipal, inscrito no CPF nº 029.022.723-24 e RG nº 3.741.241 SSP-PI, residente e domiciliado nesta cidade, adiante designado **CONTRATANTE** e de outro, a empresa ONEVALDO TORRES DE SA FILHO (POSTO TORRES), sediada na Av. Dep. Sá Urtiga 752 A -Centro de Picos-PI, inscrita no CNPJ sob o nº 07.347.259/0001-52, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, o Sr. Onevaldo Torres De Sá Filho, inscrito no CPF: 337.279.833-91, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada, resolvem celebrar o presente ajuste administrativo, que se regerá pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 123/2006 com suas alterações e demais normas pertinentes, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I – DO OBJETO

1.1 "Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis na cidade de Picos-PI, em atendimento às necessidades do Município de Dom Expedito Lopes, estado do Piauí".

CLÁUSULA II – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

2.1 São direitos da Contratante:

2.1.1 receber o objeto contratado em conformidade com as especificações, padrões de qualidade, quantitativos e condições estabelecidas neste contrato, no Termo de Referência e no edital da licitação;

2.1.2 exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à regularidade, continuidade e qualidade do fornecimento dos combustíveis;

2.1.3 acompanhar, fiscalizar e controlar a execução contratual, por meio de servidor formalmente designado, podendo solicitar informações, esclarecimentos, relatórios e documentos relacionados ao fornecimento;

2.1.4 recusar abastecimentos realizados em desacordo com as especificações técnicas, padrões de qualidade ou condições estabelecidas neste contrato e nas normas da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

2.1.5 determinar a substituição, correção ou regularização de qualquer irregularidade constatada na execução contratual, fixando prazo razoável para cumprimento das providências necessárias;

2.1.6 suspender o pagamento de abastecimentos não executados regularmente ou realizados em desconformidade com as condições pactuadas, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

2.1.7 aplicar as penalidades administrativas previstas na legislação vigente, no edital e neste contrato, nos casos de inadimplemento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

2.1.8 promover alterações contratuais, inclusive quantitativas, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites e condições legalmente estabelecidos;

2.1.9 rescindir o contrato nas hipóteses previstas na legislação aplicável e neste instrumento contratual;

2.1.10 exigir da CONTRATADA a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, operacional e das autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento durante toda a execução contratual;

2.1.11 realizar diligências, inspeções e verificações destinadas ao acompanhamento da execução contratual e à fiscalização da qualidade dos combustíveis fornecidos;

2.1.12 exercer os demais direitos assegurados pela Lei Federal nº 14.133/2021, pelo edital da licitação e pelas demais normas aplicáveis à contratação pública.

2.2 São direitos da Contratada:

2.2.1 receber o pagamento pelos combustíveis efetivamente fornecidos, na forma, condições e prazos estabelecidos neste contrato;

2.2.2 ter assegurado o equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.3 solicitar reajuste, revisão ou repactuação dos preços, quando cabível, observadas as hipóteses e condições previstas na legislação vigente e neste contrato;

2.2.4 receber da CONTRATANTE as informações, autorizações e orientações necessárias à adequada execução contratual;

2.2.5 apresentar esclarecimentos, justificativas e manifestações sempre que solicitado pela Administração Municipal;

2.2.6 ter garantido o contraditório e a ampla defesa nos procedimentos administrativos destinados à apuração de eventual descumprimento contratual ou aplicação de penalidades;

2.2.7 solicitar prorrogação de prazos ou adoção de medidas administrativas necessárias à regular execução contratual, desde que devidamente justificadas e aceitas pela Administração Pública;

2.2.8 rescindir o contrato nas hipóteses legalmente previstas, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.2.9 exercer os demais direitos assegurados pela legislação aplicável, pelo edital da licitação e por este instrumento contratual.

2.3 São obrigações da Contratante:

2.3.1 proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratual de forma regular e eficiente;

2.3.2 emitir as autorizações de abastecimento necessárias à execução do objeto, conforme as demandas das Secretarias Municipais;

2.3.3 acompanhar, fiscalizar e controlar a execução do contrato por meio de servidor formalmente designado;

2.3.4 atestar as notas fiscais e demais documentos comprobatórios da execução contratual, quando verificada a regularidade do fornecimento;

2.3.5 efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA na forma e prazos estabelecidos neste contrato;

2.3.6 comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto, fixando prazo para adoção das providências necessárias;

2.3.7 aplicar as penalidades cabíveis nos casos de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

2.3.8 prestar as informações e esclarecimentos necessários ao adequado cumprimento das obrigações contratuais;

2.3.9 verificar a manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e operacional da CONTRATADA durante toda a execução contratual;

2.3.10 cumprir e fazer cumprir as disposições deste contrato, do edital da licitação, do Termo de Referência e da legislação aplicável.

2.4 São obrigações da Contratada:

2.4.1 fornecer os combustíveis de forma contínua, parcelada e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante apresentação das autorizações emitidas pelo setor competente;

2.4.2 realizar os abastecimentos diretamente nas dependências do estabelecimento da CONTRATADA, localizado na cidade de Picos-PI, observando as condições estabelecidas neste contrato;

2.4.3 garantir abastecimento imediato dos veículos oficiais e locados a serviço do Município, inclusive em finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade da Administração Municipal;

2.4.4 fornecer combustíveis em conformidade com as especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP e demais normas aplicáveis;

2.4.5 manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, operacional, ambiental e as autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento;

2.4.6 responsabilizar-se integralmente pelos custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, ambientais e demais despesas diretas e indiretas relacionadas à execução do objeto;

2.4.7 atender prontamente às solicitações, determinações e recomendações emitidas pela fiscalização contratual ou pela Administração Municipal;

2.4.8 comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer situação que possa comprometer a regular execução do contrato;

2.4.9 permitir e facilitar a fiscalização da execução contratual, fornecendo todas as informações, documentos e esclarecimentos solicitados pela Administração Pública;

2.4.10 responsabilizar-se pelos danos causados à Administração Pública, a terceiros ou ao meio ambiente em decorrência da execução inadequada do objeto contratual;

2.4.11 substituir ou regularizar, às suas expensas, qualquer abastecimento realizado em desacordo com as especificações exigidas ou com as condições estabelecidas neste contrato;

2.4.12 cumprir integralmente as disposições deste contrato, do edital da licitação, do Termo de Referência e da legislação aplicável à contratação pública.

CLÁUSULA III – DO FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal e mediante apresentação de autorização emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI.

3.2 Os abastecimentos serão realizados diretamente nas dependências do estabelecimento da CONTRATADA, obrigatoriamente localizado na cidade de Picos-PI, mediante abastecimento dos veículos oficiais e locados a serviço do Município.

3.3 O abastecimento deverá ocorrer de forma imediata após apresentação da autorização emitida pela Administração Municipal, garantindo a continuidade das atividades administrativas, operacionais e institucionais desenvolvidas pelo Município.

3.4 Os combustíveis fornecidos deverão atender integralmente às especificações técnicas, padrões de qualidade e exigências estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP, observando-se as demais normas aplicáveis ao objeto contratado.

3.5 Os abastecimentos realizados sem prévia autorização da Administração Municipal não serão reconhecidos para fins de pagamento, não cabendo à CONTRATADA qualquer alegação em sentido contrário.

3.6 O fornecimento somente será considerado regularmente executado mediante atesto do fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos abastecimentos realizados e da documentação correspondente.

3.7 A CONTRATADA deverá garantir disponibilidade contínua dos combustíveis durante toda a vigência contratual, inclusive em finais de semana e feriados, sempre que houver necessidade da Administração Municipal.

3.8 A CONTRATADA será integralmente responsável pelos custos operacionais, encargos, tributos e demais despesas necessárias à adequada execução do objeto contratual.

3.9 A Administração Municipal poderá realizar fiscalização a qualquer tempo, inclusive quanto à qualidade dos combustíveis fornecidos, regularidade operacional do estabelecimento e cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, no edital e no Termo de Referência.

CLÁUSULA IV – DO PREÇO

4.1 O valor global estimado do presente contrato é de **R$ 170.220,00 (cento e setenta mil, duzentos e vinte reais)**, conforme proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA no Pregão Eletrônico nº 008/2026.

4.2 Os preços unitários contratados para cada item são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
01	Gasolina Comum, destinada ao abastecimento da frota oficial e veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI, com fornecimento na cidade de Picos-PI, conforme especificações da ANP.	Litro	6.000	R$ 6,65	R$ 39.900,00
02	Gasolina Aditivada, destinada ao abastecimento da frota oficial e veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI, com fornecimento na cidade de Picos-PI, conforme especificações da ANP.	Litro	6.000	R$ 6,86	R$ 41.160,00
03	Óleo Diesel S10, destinado ao abastecimento da frota oficial e veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI, com fornecimento na cidade de Picos-PI, conforme especificações da ANP.	Litro	12.000	R$ 7,43	R$ 89.160,00

4.3 No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, compreendendo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, operacionais, transporte, despesas administrativas, seguros e demais despesas incidentes sobre a execução contratual.

4.4 Os quantitativos previstos possuem caráter meramente estimativo, podendo sofrer variações conforme as necessidades da Administração Municipal, não gerando à CONTRATADA direito à contratação integral dos quantitativos inicialmente previstos.

4.5 O pagamento será realizado conforme os abastecimentos efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual, observadas as condições estabelecidas neste contrato e no Termo de Referência.

4.6 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, ressalvadas as hipóteses de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e neste contrato.

CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado de forma parcelada, conforme os abastecimentos efetivamente realizados durante o período contratual, mediante transferência bancária para a conta indicada pela CONTRATADA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos após o recebimento definitivo do objeto e apresentação da Nota Fiscal Eletrônica devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar relatório dos abastecimentos realizados, acompanhado das respectivas autorizações emitidas pela Administração Municipal, bem como da documentação comprobatória da regular execução contratual.

5.3 O pagamento ficará condicionado à comprovação, por parte da CONTRATADA, da manutenção das condições de habilitação e regularidade fiscal, trabalhista e jurídica exigidas no procedimento licitatório, especialmente mediante apresentação das seguintes certidões:

5.3.1 Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

5.3.2 Certidões de regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual e Municipal;

5.3.3 Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

5.3.4 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.3.5 Consulta atualizada quanto à inexistência de impedimentos perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS e demais registros obrigatórios previstos na legislação aplicável.

5.4 Havendo erro, inconsistência, omissão ou divergência na documentação apresentada ou na Nota Fiscal Eletrônica, o prazo para pagamento ficará automaticamente suspenso, reiniciando-se a contagem somente após a regularização das pendências e aceitação definitiva pela Administração Municipal.

5.5 O pagamento poderá ser suspenso pela Administração Pública, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e legais cabíveis, nos seguintes casos:

5.5.1 inexecução parcial ou total do objeto contratado;

5.5.2 abastecimentos realizados em desacordo com as especificações estabelecidas;

5.5.3 ausência ou irregularidade da documentação exigida para liquidação da despesa;

5.5.4 irregularidade fiscal, trabalhista ou jurídica da CONTRATADA no momento do pagamento;

5.5.5 descumprimento das obrigações previstas no edital, Termo de Referência ou neste contrato.

5.6 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta à CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DOS PREÇOS

6.1 Os preços contratados permanecerão fixos e irreajustáveis durante o período de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos do art. 25, §7º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2 Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

6.3 Independentemente do reajuste previsto nesta cláusula, poderá ser concedida revisão contratual para restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicialmente pactuado, nos termos do art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que impactem diretamente os custos da execução contratual.

6.4 A solicitação de reajuste ou revisão deverá ser formalmente apresentada pela CONTRATADA, acompanhada da documentação comprobatória necessária, ficando sua concessão condicionada à análise técnica e aprovação da autoridade competente.

6.5 O reajuste ou revisão eventualmente concedidos produzirão efeitos a partir da data do protocolo do requerimento administrativo, salvo disposição legal ou decisão administrativa em sentido diverso.

6.6 É vedada a concessão de reajuste ou revisão de preços sem a correspondente comprovação da efetiva necessidade de recomposição dos valores contratados, observando-se os princípios da legalidade, economicidade e interesse público.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas com a execução do presente Contrato correrão, à conta da seguinte dotação orçamentária:

FONTE DE RECURSOS:
500 - Recursos não Vinculados de Impostos / 540 Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos / 571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação / 600 Transf.Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde / 660 - Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS
ELEMENTO DE DESPESA:
33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO
PROGRAMA DE TRABALHO:
MANUT. DA SEC.MUN. DE ADMINISTRAÇÃO - 04.122.0001.2201.0000 / MANUTENÇÃO DO FEP - FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - 04.122.0001.2932.0000 / MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO: 12.361.0004.2400.0000 / MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE: 12.361.0004.2409.0000 / MANUTENÇÃO DO PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR: 12.361.0004.2425.0000 / MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - 10.301.0005.2601.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 18.541.0006.2801.0000 / MANUT. DA SEC. MUN. DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - 20.122.0001.2801.0000 / MANUT. DA SECRET. DE DESENV. OBRAS E SERV. PÚBLICOS - 15.452.0001.2901.0000 / MANUT. SECRETARIA MUN. DE SAÚDE E SANEAMENTO - 10.301.0005.2602.0000 / MANUTENÇÃO DOS VEICULOS DO SETOR DE SAUDE 10.301.0005.2611.0000 / MANUT. DA SECRETARIA DE TRABALHO E AÇÃO COMUNITÁRIA - 08.122.0002.2701.0000

CLÁUSULA VIII – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela CONTRATANTE, nos termos dos arts. 117 e 118 da Lei Federal nº 14.133/2021, competindo-lhe o acompanhamento, controle e verificação do adequado cumprimento das obrigações contratuais.

8.2 O representante da CONTRATANTE anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, inclusive quanto à regularidade dos abastecimentos, qualidade dos combustíveis fornecidos, cumprimento das condições pactuadas e observância dos prazos estabelecidos, determinando as providências necessárias à regularização das falhas ou irregularidades constatadas.

8.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

8.4 A existência da fiscalização da CONTRATANTE não exclui, reduz ou altera a responsabilidade da CONTRATADA quanto à execução integral do objeto contratado, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos ou falhas eventualmente verificadas durante a execução contratual.

8.5 A CONTRATANTE poderá exigir o afastamento de qualquer empregado, preposto ou representante da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização, adote comportamento incompatível com a execução contratual ou pratique atos que comprometam a adequada prestação do objeto contratado.

8.6 A fiscalização contratual compreenderá, dentre outras atividades:

8.6.1 verificação da conformidade dos abastecimentos realizados com as autorizações emitidas pela Administração Municipal;

8.6.2 conferência das notas fiscais, relatórios e demais documentos relacionados à execução contratual;

8.6.3 acompanhamento da regularidade operacional do estabelecimento da CONTRATADA;

8.6.4 fiscalização da qualidade dos combustíveis fornecidos, observando-se as normas e especificações estabelecidas pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis – ANP;

8.6.5 verificação da manutenção das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica e operacional da CONTRATADA durante toda a execução contratual.

8.7 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos e informações solicitadas pela fiscalização contratual, bem como atender prontamente às recomendações e determinações expedidas pela Administração Municipal.

CLÁUSULA IX – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, pela execução irregular, pelo descumprimento das obrigações assumidas ou pela prática de qualquer infração prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATANTE poderá, garantidos o contraditório e a ampla defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções administrativas:

9.1.1 advertência;

9.1.2 multa moratória de 1% (um por cento) ao dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitada ao período de 05 (cinco) dias consecutivos, nos casos de atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais;

9.1.3 multa compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato, nos casos de inexecução parcial ou total do objeto, sem prejuízo da rescisão contratual e demais penalidades previstas na legislação vigente;

9.1.4 impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo previsto no art. 156, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.1.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos do art. 156, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2 Também poderá ser aplicada sanção à CONTRATADA que:

9.2.1 deixar de assinar o contrato ou de manter a proposta no prazo de sua validade;

9.2.2 apresentar documentação falsa;

9.2.3 ensejar retardamento da execução do objeto;

9.2.4 falhar ou fraudar na execução contratual;

9.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

9.2.6 praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da contratação;

9.2.7 praticar infração fiscal, administrativa ou qualquer ato contrário ao interesse público e à legislação vigente.

9.3 As multas aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou cobradas administrativamente ou judicialmente, assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

9.4 O pagamento das multas aplicadas deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da regular notificação da CONTRATADA.

9.5 As penalidades previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme a gravidade da infração praticada e observados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade.

9.6 A aplicação das sanções administrativas não exclui a obrigação de reparação integral dos danos eventualmente causados à Administração Pública ou a terceiros.

9.7 Comprovado impedimento legal, ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, a CONTRATADA poderá ser isentada das penalidades previstas nesta cláusula.

9.8 Da aplicação das sanções caberão os recursos administrativos previstos no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os prazos e procedimentos estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA X – DA RESCISÃO

10.1 O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como nas demais situações previstas neste instrumento contratual, no edital e no Termo de Referência, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.2 Constituem motivos para rescisão contratual, dentre outros legalmente previstos:

10.2.1 o descumprimento total ou parcial das cláusulas contratuais, especificações, condições de execução, Termo de Referência ou prazos estabelecidos;

10.2.2 o cumprimento irregular das obrigações contratuais;

10.2.3 a lentidão na execução contratual que comprometa o adequado fornecimento dos combustíveis e a continuidade dos serviços públicos;

10.2.4 o atraso injustificado no fornecimento dos combustíveis;

10.2.5 a paralisação injustificada da execução contratual, sem prévia comunicação e autorização da CONTRATANTE;

10.2.6 a perda das condições de habilitação, regularidade fiscal, trabalhista, jurídica, operacional ou das autorizações necessárias ao funcionamento do estabelecimento;

10.2.7 o desatendimento das determinações emitidas pela fiscalização contratual ou pela autoridade competente;

10.2.8 a decretação de falência, dissolução da sociedade, insolvência civil ou alteração societária que comprometa a execução contratual;

10.2.9 razões de interesse público devidamente justificadas pela autoridade competente;

10.2.10 a ocorrência de caso fortuito ou força maior regularmente comprovada que impeça a continuidade da execução contratual.

10.3 A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4 Nos casos de rescisão motivada por culpa da CONTRATADA, poderão ser aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na legislação vigente, sem prejuízo da responsabilidade civil e da obrigação de ressarcimento pelos danos eventualmente causados à Administração Pública.

10.5 A rescisão contratual deverá ser formalmente motivada nos autos do respectivo processo administrativo, observando-se os princípios da legalidade, motivação, publicidade e interesse público.

CLÁUSULA XI – DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que observadas as disposições previstas nos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública.

11.2 Durante o período de vigência contratual, o fornecimento dos combustíveis ocorrerá de forma parcelada, contínua e sob demanda, conforme as necessidades da Administração Municipal, garantindo o abastecimento regular da frota oficial e dos veículos locados a serviço do Município de Dom Expedito Lopes-PI.

11.3 A definição do prazo de vigência considera a natureza contínua e essencial da demanda, a necessidade permanente de abastecimento dos veículos utilizados nas atividades administrativas, operacionais e institucionais do Município, bem como a necessidade de assegurar a continuidade dos serviços públicos desenvolvidos pela Administração Municipal.

11.4 A eventual prorrogação contratual ficará condicionada à manutenção das condições mais vantajosas para a Administração Pública, regularidade da execução contratual e existência de disponibilidade orçamentária, observando-se as exigências legais aplicáveis.

CLÁUSULA XII – DAS ALTERAÇÕES

12.1 O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo ou apostilamento, observadas as hipóteses previstas nos arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2 Constituem hipóteses de alteração contratual, dentre outras legalmente admitidas:

12.2.1 modificação das especificações técnicas do objeto, para melhor adequação às necessidades da Administração Pública ou às normas técnicas aplicáveis;

12.2.2 alteração dos quantitativos contratados, em razão de aumento ou redução da demanda de abastecimento da frota oficial e dos veículos locados a serviço do Município, observados os limites legais;

12.2.3 prorrogação da vigência contratual, quando demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública e mantidas as condições mais vantajosas da contratação, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021;

12.2.4 alteração da forma de pagamento, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro do contrato e inexistente prejuízo à Administração Pública;

12.2.5 necessidade de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em razão de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, bem como em casos de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que impactem diretamente os preços dos combustíveis no mercado.

12.3 Os acréscimos e supressões quantitativas eventualmente promovidos observarão os limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.4 As alterações contratuais deverão ser formalmente justificadas, precedidas da competente autorização da autoridade administrativa responsável e formalizadas mediante termo aditivo ou apostilamento, conforme o caso.

12.5 O pedido de revisão para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentado pela CONTRATADA, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, ficando sua análise condicionada à manifestação técnica do setor competente e decisão da autoridade administrativa.

12.6 Todas as alterações contratuais deverão observar os princípios da legalidade, economicidade, eficiência, continuidade do serviço público e interesse público, bem como as disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA XIII – DA VINCULAÇÃO

13.1 O presente contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico nº 008/2026, ao Termo de Referência, à proposta vencedora apresentada pela CONTRATADA, aos documentos de habilitação e aos demais atos constantes do Processo Administrativo nº 028/2026, independentemente de transcrição.

13.2 Aplicam-se ao presente contrato, além das cláusulas nele estabelecidas, as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Federal nº 10.024/2019, na Lei Complementar nº 123/2006 e demais normas pertinentes à matéria.

13.3 Os casos omissos eventualmente verificados durante a execução contratual serão resolvidos pela Administração Pública, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente os princípios da legalidade, interesse público, eficiência, razoabilidade e continuidade do serviço público..

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

14.1 A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento contratual no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Piauí – DOM/PI, na forma e nos prazos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

14.2 A publicação resumida do presente contrato e de seus eventuais termos aditivos, apostilamentos ou alterações constitui condição indispensável para sua eficácia, observadas as disposições legais aplicáveis.

14.3 Caberá à CONTRATANTE adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações de transparência, publicidade e divulgação oficial relacionadas à presente contratação administrativa.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Picos-PI, Estado do Piauí, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas, após lido e achado conforme.

Dom Expedito Lopes-PI, 01 de julho de 2026.

ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA: 02902272324

Digitally signed by ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
DN: C=BR, S=PI, L=Picos, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=27134040000182, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ABIMAEL JOSE DO NASCIMENTO LIMA:02902272324
Reason: I am the author of this document
Location:

Prefeitura Municipal de Dom Expedito Lopes-PI
Abimael José do Nascimento Lima
CONTRATANTE

ONEVALDO TORRES DE SA FILHO (POSTO TORRES).
CNPJ: 07.347.259/0001-52.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF